



PROCESSO TCE-PE Nº 15100168-6

RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Paulista

INTERESSADOS:

Bruno Falcao Raposo OAB 25152-PE

Eduardo Henrique Teixeira Neves OAB 30630-PE

Gilberto Goncalves Feitosa Junior

Prefeitura Municipal De Paulista

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 08/11/2018,

CONSIDERANDO que o presente processo se refere às contas de governo, instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da Federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo, apresentadas na forma de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a política fiscal e previdenciária, demonstrando os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para a saúde, educação, despesa com pessoal e repasse ao legislativo, bem como o atendimento ou não das normas que disciplinam a transparência da administração pública;

CONSIDERANDO os termos dos Relatórios de Auditoria e das defesas prévia e complementar;

CONSIDERANDO a existência de Déficit de Execução Orçamentária no valor de R\$ 30.261.558,09 (2.1.1);

CONSIDERANDO a ausência de efetividade na cobrança da Dívida Ativa, em transgressão ao disposto no art. 11, parágrafo único, e 13 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (2.2.2);

CONSIDERANDO que o Duodécimo repassado a maior para a Câmara Municipal, descumprindo o artigo 29-A, inciso III, da Constituição Federal (3), apresenta pouca materialidade (duodécimo repassado ao Poder Legislativo no montante de 1,19% acima do limite legal), conforme entendimento desta Corte de Contas (Processos T. C. nº 1250091-4, T.C. nº 1270088-5);

CONSIDERANDO que a defesa complementar foi suficiente para afastar a ausência de repasse integral das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, apontada pela Auditoria (2.2.3);



CONSIDERANDO que a defesa complementar foi suficiente para afastar a ausência de repasse integral à conta do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS, apresentada pela Auditoria;

CONSIDERANDO que a transparência da gestão é importante requisito para o exercício da cidadania, cabendo ao gestor fornecer à população, no mínimo, as informações exigidas por lei, e o que se pode verificar é que o poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF (Lei Complementar nº 101/2000) e na Lei nº 12.527 /2011 (LAI);

CONSIDERANDO que os demais achados apontados pela auditoria, apesar de não ensejarem a emissão de Parecer Prévio pela rejeição das contas, requerem a emissão de determinações para que não voltem a se repetir em exercícios futuros;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Paulista a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Gilberto Goncalves Feitosa Junior, relativas ao exercício financeiro de 2014.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Paulista, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Acompanhar a abertura dos créditos adicionais nos sentido de não ultrapassar o limite imposto pela Lei Orçamentária Anual – LOA;
2. Implementar ações para dar mais efetividade na cobrança administrativa e judicial dos créditos da fazenda municipal;
3. Zelar pela confiabilidade das informações contábeis de modo que evidenciem a real situação de sua dívida fundada;
4. Diligenciar para que não haja divergência entre as informações inseridas no sistema SAGRES e as informações contidas na prestação de contas;
5. Envidar esforços no sentido de apresentar o anexo de riscos fiscais por ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
6. Repassar corretamente o valor do duodécimo à Câmara Municipal;
7. Envidar esforços nos sentido de enviar tempestivamente ao TCE-PE o RGF e o RREO;
8. Efetuar levantamento da necessidade de pessoal nas áreas que estão com contratos temporários em andamento, objetivando a realização de concurso público para substituir os vínculos precários por servidores efetivos;



9. Elaborar o seu Plano Municipal de Saúde - PMS;
10. Diligenciar para que as equipes de saúde da família fiquem acima do limite estipulado pelo Ministério da Saúde;
11. Atentar para o aprimoramento dos registros contábeis relativo às contribuições previdenciárias ao RPPS e ao RGPS;
12. Diligenciar para que ocorra a realização quadrimestral de audiência pública na Casa Legislativa Municipal para avaliar o cumprimento das metas fiscais;
13. Providenciar a disponibilidade integral da divulgação de informações mínimas estabelecidas na Lei de Acesso à Informação - LAI no seu sítio eletrônico oficial do município;
14. Criar mecanismos para garantir o envio tempestivo dos dados Módulo de Execução Orçamentária e Financeira, assim como dos dados do Módulo de Pessoal;
15. Promover ações com vistas a sanar a situação deficitária da Execução Orçamentária municipal.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE, relatora do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
SUBSTITUINDO CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL